

TERMO DE CONTRATO N.º 014/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL - SISTEMA PUBNET.

PROTOCOLO SEI CEASA/CAMPINAS N.º 2020.00000318-98
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 064/2020
CONTRATO N.º 014/2020

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.608.776/0001-64, com sede na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI**, brasileiro, casado, Terapeuta Ocupacional, portador do RG n.º 11.812.079-7 SSP/SP e do CPF n.º 116.299.738-90, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, n.º 1.921, no bairro Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03103-902, neste ato por seus representantes legais, **FUAD MIGUEL PACHA NETO - DIRETOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS**, portador do RG n.º 44.049.106-X, e do CPF n.º 349.033.128-10, e **CAMILA MOREIRA DOS SANTOS DA FONSECA - GERENTE DE PRODUTOS GRÁFICOS E DE INFORMAÇÃO**, portadora do RG n.º 29.755.710-5, e do CPF n.º 227.162.778-85, todos com endereço profissional na cidade de São Paulo/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição à Lei Federal n.º 13.303/2016, em especial com fundamento no disposto no artigo 30, *caput*, da referida lei, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE**, pelo sistema *on-line*, nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compromete-se a **CONTRATANTE** a fazer a transmissão de seus arquivos, impreterivelmente, até às 18 (dezoito) horas do dia anterior ao dia pretendido para a publicação da(s) matéria(s) enviada(s).

2.2. A **CONTRATADA** publicará a(s) matéria(s) transmitida(s) *on-line*, obedecendo a paginação e a diagramação do Diário Oficial, com as quais a **CONTRATANTE** manifesta total concordância.

2.3. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela guarda e pelo uso adequado do login e senha fornecidos para uso do sistema, sendo responsável pelo envio de qualquer matéria por terceiros, respondendo pelo conteúdo e respectivo pagamento de eventuais matérias por estes enviadas.

2.4. A **CONTRATANTE** se compromete a manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, principalmente o endereço correto e preciso para o envio, pelo correio, dos boletos bancários, assim como o seu endereço eletrônico para o envio das respectivas faturas.

2.5. A **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito ou anomalia que eventualmente ocorra no seu acesso ao sistema, na publicação da matéria, ou, ainda, no recebimento dos documentos de cobrança, a fim de viabilizar a adoção das medidas necessárias para o saneamento do referido defeito ou anomalia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contado de 28/04/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, calculado de acordo com a tabela de preços vigente à época da publicação, totalizando para o período de 60 (sessenta) meses o valor estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

4.2. A tabela de preços da **CONTRATADA** poderá ser reajustada anualmente, o que será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado.

Folha 2 de 4

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As matérias serão objeto de faturas a serem encaminhadas, via correio eletrônico, à **CONTRATANTE**, cujos vencimentos dar-se-ão em 30 (trinta) dias a contar de suas emissões.

5.2. A cobrança das faturas emitidas contra a **CONTRATANTE** será feita através de boletos bancários do Banco do Brasil S/A, que serão enviados à **CONTRATANTE** nos termos estabelecidos na cláusula 2.4 deste instrumento, ficando vedado o depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.3. Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die* até a data do efetivo pagamento.

5.4. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso no pagamento, será suspensa a transmissão e o recebimento de arquivos pelo sistema *on-line*, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento integral do débito existente, a fim de viabilizar o restabelecimento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE**, sob o n.º 068/2020, estimando-se o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, para fins de controle orçamentário e previsão financeira, estimando-se o valor global do contrato em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para o período de 60 (sessenta) meses, para fins de representação legal e eventuais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por inexecução parcial ou total do contrato.

7.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- I** - razões de conveniência de uma das partes, com a anuência da outra.
- II** - o descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora estabelecidas;
- II** - a paralisação do serviço sem justa causa;
- IV** - a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- V** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

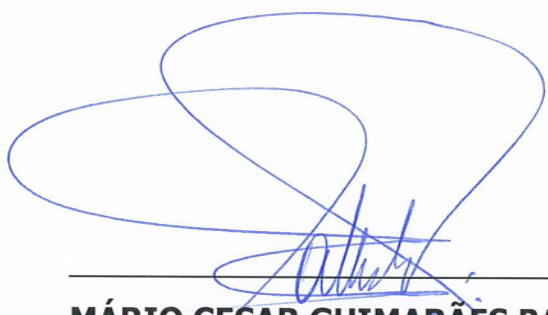
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, 27 de abril de 2020.

Pela **CEASA/CAMPINAS**:



WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente



MÁRIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Diretor Administrativo e Financeiro

CLAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional

Pela Contratada: **IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP**:

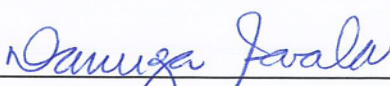


FUAD MIGUEL PACHA NETO
Diretor de Gestão de Negócios



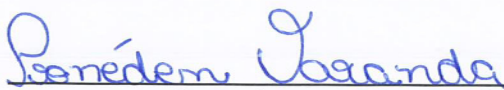
CAMILA M. DOS SANTOS DA FONSECA
Gerente de Prod. Gráficos e de Informação

Testemunha 1:



Nome/RG: 25470.945-X

Testemunha 2:



Nome/RG: 32.306.642.2

Folha 4 de 4